

Lei nº 550

*Proíbe o funcionamento de Serviços de som por Sistema de Alto-Falantes fixos em Centros Comerciais e Comunitários da Sede e Distritos do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o funcionamento de serviços de som por sistema de alto-falantes fixos nos Centros Comerciais e Comunitários da Sede e Distritos do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Exclui-se da proibição que se refere o artigo anterior, os serviços de alto-falantes pertencentes a Igrejas para as suas programações evangélicas, culturais ou similares; para as empresas comerciais ou industriais com o objetivo de promoções temporárias com a devida autorização do Poder Executivo.

Art. 3º - Nas autorizações temporárias para o comércio ou indústria não será permitido a utilização de “*postes*” de Iluminação Pública para a instalação de Caixas de Som.

Art. 4º - Será aplicado multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos que não cumprirem esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei nº 522, de 10 dezembro de 2001**, ou qualquer outra legislação municipal que trate desta matéria.

Montanha, 29 de janeiro de 2003.



Hércules Favarato  
Prefeito Municipal